



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado De Minas Gerais, estabelece normas de reenquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### Título I – Da Estruturação do Quadro de Pessoal

#### Capítulo I

#### Princípios Norteadores da Estruturação do Quadro de Pessoal

Art. 1º - A política de pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Lima será fundamentada na valorização do servidor, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- II - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;
- III - sistema de mérito, objetivamente apurado para o ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
- IV - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;
- V - condições para realização pessoal;
- VI - instrumento de melhoria das relações de trabalho;
- VII - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

#### Capítulo II

#### Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art. 2º - O Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Nova Lima obedece ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e estrutura-se em um quadro que se compõe de:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

I – Quadro de Cargos Efetivos, com as classes de cargos agrupadas em suas famílias ocupacionais e em seus respectivos subgrupos, com exceção do pessoal do magistério;

II – Quadro de Cargos Comissionados.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos efetivos e cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Nova Lima;

II - Quadro Permanente - relação quantificada dos cargos efetivos necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da Prefeitura;

III - Quadro Comissionado - relação quantificada dos cargos de assessoramento, gerenciamento, direção e chefia necessários ao bom desempenho das atividades da administração pública;

IV – Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

V – Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração de amplo recrutamento;

VI – Servidor Público é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

VII – Classe de Cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

VIII – Família Ocupacional é o conjunto de classes isoladas com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

IX – Subgrupo Ocupacional é o conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade e escolaridade, bem como com identidade de vencimentos;

X – Faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

XI - Vencimento - valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público;

XII - Símbolo - referência alfa-numérica que se dá a cada nível de salário;

XIII - Provimento - o ato pelo qual são preenchidos os cargos do quadro permanente, por admissão ou promoção funcional, do quadro comissionado de recrutamento amplo;

XIV - Reenquadramento - é o enquadramento dos atuais servidores nos cargos criados por esta Lei;

XV - Tabela de Vencimentos - é o conjunto organizado em níveis e graus, das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

XVI - função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar especificamente o trabalho exercido e realizado em condições especiais, sendo em decorrência do local, bem como de sua natureza e ou especialidade;

XVII - Nível - é a posição dos cargos públicos na tabela de vencimento, expresso em algarismo romano;

XVIII - Avaliação de Desempenho - é a aferição do grau de aproveitamento do servidor, tendo em vista os atributos exigidos para o desempenho do cargo ocupado;

XIX - Período Probatório - é o lapso temporal fixado em 03 (três) anos para se avaliar o desempenho e a capacidade do servidor para executar as tarefas e atribuições pertinentes ao cargo ocupado;

XX - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas no Capítulo IV, da Seção I, desta Lei;

XXI - Interstício é o lapso de tempo de 05 (cinco) anos estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão.

Art. 4º - As Classes de Cargos da parte permanente do Quadro de Pessoal classificados consoante as afinidades quanto à natureza do trabalho e o grau de conhecimento exigido para seu desempenho estão agrupados por famílias ocupacionais, que se alinham em subgrupos ocupacionais diante da identidade de vencimentos, e integram o Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§1º- Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram as seguintes famílias ocupacionais:

- I – de operações;
- II – de suporte;
- III – de gestão;
- IV – de saúde.

§2º- A família ocupacional de operações divide-se em seis subgrupos, quais sejam:

- I – de operações 1;
- II – de operações 2;
- III – de operações 3;
- IV – de operações 4;
- V – de operações 5;
- VI – de operações 6.

§3º- A família ocupacional de suporte divide-se em cinco subgrupos, quais sejam:

- I – de suporte 1;
- II – de suporte 2;
- III- de suporte 3;
- IV- de suporte 4;
- V- de suporte 5.

§4º- A família ocupacional de gestão divide-se em dois subgrupos, quais sejam:

- I – de gestão 1;
- II – de gestão 2.

§5º- A família ocupacional de saúde divide-se em dois subgrupos, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

I – de saúde 1;

II – de saúde 2.

§6º- As classes de cargos de nível superior pertencem às famílias ocupacionais de gestão e de saúde, e os de níveis fundamental e médio pertencem respectivamente às famílias de operações e suporte.

§7º- Integra o anexo XI à presente Lei a listagem dos cargos públicos levando-se em consideração a Família Ocupacional e a descrição das funções nos moldes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, aliadas às competências e condições de trabalho das referidas funções, cabendo:

I – A cada ocupante e ao seu superior, a responsabilidade pela atualização das descrições do cargo, devendo para isso, acionar a Secretaria Municipal de Administração para analisar o caso;

II – Ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, a cada 2 (dois) anos, verificar a necessidade de uma auditoria geral nas descrições de cargo.

## Título II – Do Servidor Público Concursado

### Capítulo I Do Reenquadramento

Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Lima serão automaticamente reenquadrados nos cargos previstos no Anexo III desta Lei, cujas atribuições são da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estão ocupando na data de vigência desta Lei.

Parágrafo único – O reenquadramento salarial se dará consoante o subgrupo ocupacional que pertença o servidor, anexo IX, aliado à apuração automática de sua progressão horizontal e anuênio com cômputo no lapso temporal entre a data de admissão do servidor no cargo a progredir e a aprovação da presente lei, observado o efetivo exercício de suas funções no cargo público municipal.

### Capítulo II Do Provimento

Art. 6º - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe de cargo e sua respectiva família ocupacional, constantes dos Anexos I e XI desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Nova Lima ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Parágrafo único - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V – condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial;
- VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 7º - O provimento dos cargos efetivos será autorizado pelo Prefeito Municipal de Nova Lima mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da solicitação deverão constar:

- I – denominação e nível de vencimento da classe;
- II – quantitativo de cargos a serem providos;
- III – prazo desejável para provimento;
- IV – justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 10 – O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado, de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11 – Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado para os mesmos cargos.

Parágrafo único – A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Lima, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12 – Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Parágrafo único – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;

II – denominação do cargo provido;

III – forma de provimento;

IV – nível de vencimento do cargo;

V – nome completo do servidor;

VI – indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos aos preceitos constitucionais.

### Capítulo III Da Avaliação de Desempenho

Art. 13 – De acordo com o inciso XVIII do art. 3º desta Lei, Avaliação de Desempenho é a aferição do grau de aproveitamento do servidor, tendo em vista os atributos exigidos para o desempenho do cargo ocupado.

Art. 14 – A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, em Formulários de Avaliação de Desempenho conforme os critérios estabelecidos neste capítulo e modelos integrantes do anexo VIII da presente Lei.

§1º- Com o objetivo de ressaltar as principais competências referentes à natureza das funções e, ao mesmo tempo, simplificar o processo de avaliação de desempenho, cada família ocupacional terá um formulário próprio para avaliação de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§2º- Para fins de avaliação de desempenho, os cargos de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços de Saúde, Atendente de Consultório Dentário, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Ortopedia pertencerão ao Grupo Saúde.

§3º- Para o preenchimento do formulário, deve-se atribuir para cada fator uma pontuação que varia de 1 a 4, de acordo com a seguinte legenda:

I – (1) Demonstra pouco / Não atende;

II – (2) Demonstra parcialmente / Atende parcialmente;

III – (3) Demonstra satisfatoriamente / Atende satisfatoriamente;

IV – (4) Demonstra de forma excelente / Atende de forma a superar o esperado.

§4º- Para cada pontuação atribuída a um fator de 1 a 4, devem-se apresentar evidências, ou seja, justificativas ou exemplos de situações que fundamentem a pontuação que está sendo atribuída àquele indivíduo.

§5º- A pontuação final de cada servidor resultará de:

I – avaliação da chefia imediata e da auto-avaliação;

II – realização de entrevista de retorno entre avaliador e avaliado, de responsabilidade da chefia;

III – apresentar a pontuação dada ao servidor e as evidências que fundamentaram tal decisão;

IV – consenso entre avaliador e avaliado, de forma que caberá a cada servidor contra-argumentar, se for o caso, apresentando evidências que explicitem seu argumento, sendo que a pontuação da avaliação do superior deverá ser finalizada somente após esta entrevista de retorno.

§6º- Caso não haja consenso entre avaliador e avaliado, o caso deverá ser encaminhado para o Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho, composto por dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e um representante do Gabinete do Prefeito, além de um suplente, todos indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, a fim de que possa haver nova busca de consenso na avaliação, em caso negativo, avaliar o servidor.

Art. 15 – O instrumento de avaliação de desempenho tem como objetivo avaliar:

I – os comportamentos/habilidades de cada indivíduo, tendo como base àqueles definidos nas descrições de cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

II – a contribuição de cada indivíduo para os resultados gerados, tendo como parâmetro indicadores acordados em cada área por chefia e demais servidores, a partir da comparação entre o desempenho apresentado pelo servidor no período e os objetivos preestabelecidos.

Parágrafo único – Os pesos relativos para as duas dimensões contempladas na avaliação de desempenho, comportamentos/habilidades e Resultados equivalem ao percentual respectivo de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento).

Art. 16 – A nota final para os comportamentos/habilidades será calculada a partir do percentual entre pontos atingidos pelo servidor em relação ao total de pontos possíveis de serem obtidos em cada grupo, conforme disposto no anexo V da presente Lei, devendo ao final, tal nota ser igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, para fins de aptidão do servidor para o serviço público.

Parágrafo Único – O servidor público em período de prova que não obtiver o índice de satisfatoriedade na avaliação de desempenho por (02) duas vezes consecutivas poderá ser demitido a bem do serviço público mediante edição de decreto de exoneração do Prefeito Municipal, desde que seja precedida do procedimento administrativo disciplinar nos termos do Capítulo VIII deste Título.

Art. 17 – Além das competências avaliadas, também faz parte da avaliação de desempenho a mensuração de resultados via indicadores específicos de cada grupo ocupacional nos termos do anexo VI à presente Lei.

Parágrafo único – O cálculo dos pontos deverá seguir a mesma lógica apresentada no artigo anterior.

#### Capítulo IV Das Vantagens Pessoais

##### Seção I Da Progressão

Art. 18 – De acordo com o inciso XX do art. 3º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 19 – A progressão se processará ao final do interstício do período de cinco anos de efetivo serviço público, observados os critérios do art. 20.

Parágrafo único – Independentemente da avaliação de desempenho, o servidor em período de prova poderá levar tal período para fins de progressão, desde que preenchido os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 20 – Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

- I – ter cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público municipal;
- II – ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas últimas avaliações de desempenho no interstício;
- III – não ter sido regularmente advertido ou suspenso durante o interstício;
- IV – apresentar certificado de qualificação pertinente à função e ao cargo que exerça durante o interstício;
- V – não possuir faltas sem justificativa durante o interstício.

Art. 21 – A pontuação mínima de 70 pontos apurada no somatório dos quesitos avaliados é condição para que a progressão seja feita com o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, incorporável ao mesmo, progredindo de um nível para o subsequente.

§1º - O total de pontos é representado pela soma da pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho, acrescida do valor atribuído aos demais quesitos constantes nos incisos I, III, IV e V do artigo anterior nos termos da tabela que integra o anexo VII desta Lei.

§2º - Os pontos atribuídos aos requisitos apontados nos incisos I ao V do artigo anterior referem-se ao período anterior da progressão, considerando a última apuração realizada, não sendo possível o acúmulo de pontos entre uma progressão e outra.

§3º- A progressão está condicionada à existência de recursos financeiros por parte da Prefeitura, devido à disponibilidade orçamentária e ao volume de progressões em dada época.

Art. 22 – Para efeito da progressão horizontal dos servidores, as seguintes condições também deverão ser observadas:

- I – o rendimento da avaliação de desempenho refere-se à média das avaliações realizadas no interstício da pontuação para progressão;
- II – a pontuação para cursos de qualificação será atribuída com a devida aprovação da chefia imediata que considerará a pertinência da formação para a realização das funções do cargo exercido pelo servidor na Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

III – a cada cinco anos de efetivo serviço público municipal por parte do servidor, caberá ao Departamento Pessoal da Prefeitura a apuração da pontuação do mesmo, além de dar encaminhamento ao processo de progressão horizontal, sendo porém, de responsabilidade do servidor, a devida comprovação dos requisitos solicitados para a progressão;

IV – caso a comprovação de qualquer item solicitado não seja feita de maneira adequada, o mesmo não será considerado para a pontuação do servidor naquele período;

V – a apuração da pontuação deverá ser feita pelo Departamento de Recursos Humanos;

VI – os comprovantes devem ser armazenados em sua pasta pessoal, ficando disponíveis para consulta sempre que se fizer necessário.

## Seção II Do Anuênio

Art. 23 – Fica assegurado aos Servidores Públicos Concursados, a percepção de anuênio no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-base, não incorporável ao mesmo, cujo fato gerador será o cômputo de tempo de serviço público municipal, auferido pelo efetivo labor durante o ano.

## Capítulo V Do Vencimento e Remuneração

Art. 24 – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

§1º- Fica o setor responsável pela geração da folha de pagamento obrigado a individualizar no contra cheque do servidor a parcela inerente ao seu vencimento e as parcelas inerentes às vantagens pecuniárias, caso existam.

§2º- A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 25 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 26 – A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Prefeitura Municipal de Nova Lima ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Supremo Tribunal Federal nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 27 – As famílias ocupacionais e seus respectivos subgrupos representativos das classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Lima estão hierarquizadas por níveis de vencimento no Anexo IX desta Lei.

Art. 28 – O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

#### Seção I Da Função Gratificada

Art. 29 – Poderá ser concedida vantagem pecuniária, de caráter transitório, ao servidor público efetivo que exerça trabalho realizado em condições especiais, sendo em decorrência do local, bem como de sua natureza e ou especialidade.

§1º- O valor da vantagem equivale ao percentual de até 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor, não incorporável ao mesmo.

§2º- A concessão da vantagem dar-se-á através da edição de Decreto pelo Prefeito Municipal nos termos da lei.

Art. 30 – Os servidores públicos efetivos designados para exercerem suas atribuições no Centro Psicopedagógico – CPP, diretamente aos assistidos, terão direito à gratificação de 20% sobre o vencimento, excetuando-se os ocupantes de cargo em comissão.

#### Capítulo VI Da Lotação

Art. 31 – A lotação representa a força de trabalho em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Administração estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo Único – Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Administração apresentará ao Prefeito Municipal proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

I – a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II – a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV – as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 33 – O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Nova Lima, para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo Único – Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal de Nova Lima poderá alterar a lotação do servidor, ex-officio ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

#### Capítulo VII Da Licença sem Vencimentos

Art. 34 – O Servidor Público Estável poderá obter, por motivos relevantes, Licença Sem Vencimentos para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

Parágrafo Único – São considerados motivos relevantes a fim de justificar o pedido:

I- frequência a curso de especialização, Pós-graduação, Mestrado e ou, curso ou atividade que promova o aperfeiçoamento profissional;

II- circunstâncias que exijam o afastamento do servidor, com vistas a solução de problemas próprios ou de seus familiares.

Art. 35 – O requerente aguardará em exercício, a concessão da licença.

Art. 36 – A solicitação será feita pelo servidor mediante requerimento e abertura de processo administrativo endereçado a sua chefia imediata que exarará um parecer técnico e encaminhará o processo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao Secretário Municipal de Administração que, ouvido o Prefeito Municipal, deferirá ou não o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Parágrafo único – Deferido o pedido, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para edição do Decreto a ser exarado pelo Prefeito Municipal e após, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 37 – Só poderá ser concedida nova licença para trato de assuntos particulares, depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Art. 38 – O período de licença não incluirá na aquisição de direitos de férias, tempo de serviço, 13º salário e outros benefícios previdenciários, além das vantagens pessoais.

Parágrafo Único – A Licença concedida será anotada nos Registros Funcionais do servidor.

Art. 39 – O Servidor poderá desistir a qualquer tempo da licença, desde que comunique por escrito tal ato à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 40 – O Servidor estável cujo cônjuge for Servidor público civil ou militar e, tiver sido mandado servir “ex-officio” em outro ponto do território nacional ou exterior terá direito à licença sem vencimento pelo período constante no art. 34, bastando apresentar o ato da remoção do cônjuge.

Art. 41 – Ao ocupante de cargo comissionado puro não conceder-se-á licença para trato de interesses particulares.

## Capítulo VIII Dos Procedimentos Administrativos Disciplinares

### Seção I Da Sindicância

Art. 42 – A sindicância será de responsabilidade da Comissão Municipal Sindicante – COMSI, podendo, se necessário, requisitar o auxílio de servidor do quadro efetivo.

Parágrafo Único – A COMSI será composta por no máximo 03 (três) membros, obrigatoriamente servidores públicos, indicados por ato do Prefeito Municipal, inclusive as atribuições de presidência e relatoria.

Art. 43 – A COMSI efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável apresentando:

I - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da denúncia escrita e o servidor implicado, se houver e, posteriormente, os demais implicados na qualidade de informantes ou participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

II - Réunidos os documentos apurados, a COMSI traduzirá no relatório as conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o enquadramento nas disposições legais;

III - A COMSI deve oportunizar, obrigatoriamente, o direito à ampla defesa desde a abertura do processo, possibilitando o prazo de 05

(cinco) dias úteis para o indiciado apresentar defesa escrita, antes da elaboração do relatório final.

Art. 44 – A autoridade hierárquica do indiciado, de posse do relatório da COMSI, acompanhado dos elementos que instituíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou,

III – arquivamento do processo.

§ 1º - Entendendo a autoridade que os fatos não foram devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, em 10 dias úteis, determinando ulteriores diligências.

§ 2º - De posse do novo relatório e elementos complementares a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

§ 3º – Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

## Seção II

### Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 45 – O processo administrativo disciplinar será iniciado e conduzido pela Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar – COMPAD, sob acompanhamento direto da Procuradoria Geral e da Ouvidoria Geral do Município, através da edição de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A COMPAD será composta por no máximo 03 (três) membros, obrigatoriamente servidores públicos estáveis, sendo indicado no ato de constituição as atribuições de presidência e relatoria.

Art. 46 – A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 47 – O processo administrativo será contraditório, assegurada a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 48 – Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância o relatório desta integrará os autos como peça informativa da instrução.

Art. 49 – O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a comissão processante, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 50 – As reuniões da comissão processante serão registradas em ata que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 51 – Ao instalar os trabalhos da comissão processante, o Presidente designado pelo Prefeito Municipal determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para a primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 52 – A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra recebido com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterà dia, hora e local, qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.

§ 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas ou ainda por citação via postal, devidamente registrada.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido o endereço pela Autoridade ou Comissão, será citado por via postal em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e aviso de recebimento.

§ 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, por indicação escrita da comissão processante neste sentido, será citado por edital, divulgado com os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias corridos.

Art. 53 – O indiciado poderá constituir defensor leigo ou advogado para fazer a defesa.

§ 1º - Em caso de revelia, a comissão processante designará, de ofício, um defensor leigo, cuja escolha poderá recair em qualquer servidor público efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§ 2º - Uma vez recebida à citação, por qualquer meio previsto nesta lei, pelo indiciado, advogado ou defensor leigo como procurador do indiciado, estará confirmada a representação legal.

Art. 54 – Na audiência marcada, a comissão processante promoverá o interrogatório do indiciado e das testemunhas, concedendo-lhe em seguida o prazo de três dias úteis, com vistas ao processo na repartição para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

Parágrafo Único – Havendo mais de um indiciado, o prazo será de seis dias úteis, comuns a todos, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 55 – A comissão processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 56 – O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão processante, requerendo as medidas que julgar conveniente.

§ 1º - O presidente da comissão processante poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

Art. 57 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela comissão processante, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único – Caso a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 58 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou do procurador, caso houver.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 59 – Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, interrogar novamente o indiciado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 60 – Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado, por mandado expedido pela comissão processante para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias corridos, assegurando-lhe vistas do processo na repartição.

Parágrafo Único – O prazo de defesa será comum e de quinze dias corridos se forem dois ou mais indiciados.

Art. 61 – Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões da defesa propondo, mediante justificativa, a absolvição ou punição do indiciado e indicando a pena cabível com o fundamento legal.

Parágrafo Único – O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos pela comissão processante ao Chefe do Executivo Municipal, dentro de dez dias corridos contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 62 – Recebidos os autos, o Chefe do Executivo:

I - dentro de dez dias corridos;

a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessárias à comissão processante, marcando-lhe prazo;

b) determinará o cumprimento do despacho emitido pela comissão processante;

II – despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando a decisão se concluir diferentemente do proposto.

Parágrafo Único – Nos casos do inciso I, deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 63 – Da decisão final, serão admitidos os recursos previstos nesta lei.

Art. 64 – As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Art. 65 – O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Parágrafo Único – Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 66 - Todos os procedimentos processuais devem ser acompanhados e devidamente orientados pela Procuradoria Geral do Município e Ouvidoria Geral.

### Seção III Da Revisão do Processo

Art. 67 – A revisão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando:

- I – a decisão for contrária ao texto da lei ou a evidência dos autos;
- II – a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;
- III – forem aduzidas novas provas suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

Parágrafo Único – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão do processo.

Art. 68 – O processo administrativo de Revisão será conduzido pela Comissão Municipal de Revisão – COMRE, sob acompanhamento direto da Procuradoria Geral e da Ouvidoria Geral do Município, através da edição de Portaria do Prefeito Municipal.

§1º- A COMRE será composta por no máximo 03 (três) membros, obrigatoriamente servidores públicos estáveis.

§2º- No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente e estará sob a responsabilidade da COMRE, correndo em apenso aos autos do processo originário.

Art. 69 – As conclusões da comissão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal dentro de trinta dias corridos, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de dez dias.

Art. 70 – Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.

## Título III – Do Servidor Público Comissionado

### Capítulo I Do Provimento

Art. 71 – De acordo com o inciso V do art. 3º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 72 – O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão fará jus à remuneração deste ou a de seu cargo acrescida de gratificação de função de 30% (trinta por cento), desde que esta seja superior àquela.

Parágrafo Único – A gratificação prevista no *caput* deste artigo será calculada sobre o valor do vencimento do servidor.

## Capítulo II – Da Remuneração e da Gratificação

Art. 73 – Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Lima são os constantes do Anexo X desta Lei, acompanhados dos seus vencimentos.

§1º- O Prefeito instituirá através de decreto, gratificação até o limite de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento e não incorporável ao mesmo, para os servidores que forem designados para as comissões de licitação e outras comissões especiais ou permanentes, enquanto estiverem exercendo estas funções cumulativamente às funções administrativas normais de seus cargos.

§2º- É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§3º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais, através de Decreto, Gratificações por Produtividade, por Graduação e por Especialização.

Art. 74 – Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente a sua direção ou a sua chefia.

## Título IV – Do Prêmio por Produtividade

Art. 75 – Fica instituído o prêmio por produtividade aos servidores públicos municipais de acordo com o que dispõe o Art. 39 da Constituição Federal de 1988.

§1º- O Prêmio ora instituído está atrelado à redução das despesas e será distribuído anualmente, de forma igualitária entre os servidores.

§2º- Cumpridos os requisitos legais, fica o Prefeito Municipal autorizado a editar anualmente o Decreto de concessão do Prêmio por Produtividade.

Art. 76 – Para concessão do Prêmio por Produtividade, deverá ser feita, anualmente, a apuração em cada Secretaria, das despesas correntes em relação ao orçamento de sua competência, observadas as seguintes condições:

I – deverá ocorrer à redução das despesas correntes;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

II – do montante apurado como valor proveniente da redução de despesas, 40% destina-se ao pagamento dos servidores e 60% deve ser repassado à Prefeitura.

#### Título V – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 77 – Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer a jornada de trabalho dos servidores públicos através de Decreto, observadas as regulamentações especiais sobre o assunto.

Parágrafo único - O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada é submetido ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

Art. 78 – O regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Nova Lima é o Regime Geral de Previdência, nos termos das normas constitucionais, inseridas pela EC nº 20/98, lei federal 9.717/99, e demais atinentes editadas pela União.

Art. 79 – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 80 – Ficam transformados, nos termos do Anexo III, os cargos nele arrolados.

Art. 81 – A fim de cumprir as disposições constitucionais, incluindo na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei que Institui o Plano Plurianual o Prêmio por Produtividade, o mesmo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 82 – São partes integrantes da presente Lei os Anexos I ao XI que a acompanham.

Art. 83 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.797, de 19 de janeiro de 2004.

Nova Lima, 19 de Dezembro de 2007.

  
CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

/am